

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 60/2019

Dispõe sobre Processo Administrativo nº 76/2019, em referência ao Pregão Presencial nº 15/2017 e Contrato nº 01/2018.

Considerando que a empresa **GRÁFICA E EDITORA BIQUENSE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.807.061/0001-65, situada na Rua Arthur Bernardes, nº 684, Centro, CEP nº 36.600.000, no município de Bicas-MG, foi vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, dos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII.

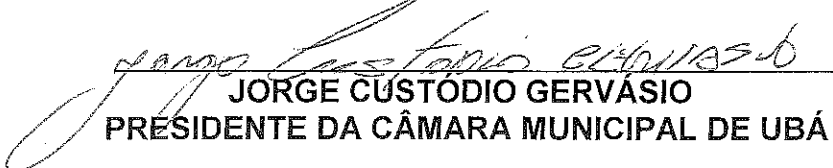
Considerando as informações de que a referida empresa assinou o contrato, forneceu corretamente nos termos do Edital do certame os Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII. Porém, deixou de observar às especificações do Edital quanto ao fornecimento do lote VIII.

Considerando ainda que foi feito a abertura de um processo administrativo para a apuração dos fatos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto Municipal nº 5.653/2015, e a empresa notificada não apresentou defesa e nem recurso administrativo dentro do prazo legal.

Firmo este ato administrativo para fins de dar publicidade quanto as sanções administrativas que foram aplicas através da regular tramitação do processo administrativo, passando pelo crivo do contraditório e da ampla defesa, em atendimento aos princípios constitucionais.

Levando em consideração aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foi estabelecida a rescisão parcial do contrato nº 01/2018, referente apenas ao item VIII da licitação nº 15/2017. Devendo a empresa acima mencionada restituir em favor da Câmara Municipal de Ubá-MG a quantia equivalente às 90 (noventa) capas de título de cidadania honorária, com incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês, contados a partir da data em que a obrigação se deu como inadimplida, e atualização monetária de acordo com a tabela prince do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de uma multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que deverão ser restituídos em favor da Câmara Municipal de Ubá-MG, por se tratar de inadimplemento da obrigação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com a cláusula décima primeira do contrato nº 01/2018 firmado entre as partes.

Ubá, 07 de Agosto de 2019.


JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ